Lei 27/75 relativa a reduções fiscais (C 11/91)

A referida lei prevê uma isenção fiscal até seis anos para navios que arvorem pavilhão grego, desde que esses navios sejam construídos, transformados ou reparados em estaleiros gregos. A lei tem um carácter supralegislativo, em conformidade com o artigo 107º da Constituição grega, não podendo, por conseguinte, ser alterada pelo processo normal pelo presente Parlamento. Contudo, o Governo grego tornou inaplicáveis as disposições legislativas relativas a este ponto e desde 1 de Janeiro de 1992 as isenções fiscais deixaram de poder ser concedidas à reparação naval. O ministro das Finanças enviou para este efeito uma circular aos interessados, que prevê a cessação da concessão das isenções, uma vez que estas são contrárias à legislação comunitária. Foi enviada à Comissão uma cópia da circular datada de 12 de Outubro de 1992.

Lei 747/62 relativa à redução das contribuições sociais (C 12/91)

Foi publicada, em 30 de Março de 1992, uma decisão ministerial pelos três ministros responsáveis prevendo que não fossem concedidos, após 1991, quaisquer auxílios à reparação naval com base nesta lei.

Com base nestas informações, a Comissão regista o facto de o Governo grego ter revogado todos os regimes que previam auxílios ao funcionamento no sector da reparação naval existentes antes da adesão da Grécia às Comunidades em 1981, de a privatização ter sido realizada relativamente ao estaleiro Elefsis, e de os estaleiros Neorion, Hellenic e Nafsi serem privatizados ou encerrados (as actividades comerciais de construção, transformação e reparação do estaleiro Hellenic, serão também encerradas) até 31 de Março de 1993 e de os encerramentos terem um carácter irreversível, tal como previto no artigo 7º da Directiva 90/684/CEE.

A Comissão decidiu, por conseguinte:

— considerar que os auxílios concedidos sob a forma de anulação de dívida:
 — Elefsi: 43,6 mil milhões de dracmas gregas,
 — Neorion: 16,5 mil milhões de dracmas gregas,
 — Hellenic: 44,0 mil milhões de dracmas gregas,
 — Nafsi: 4,2 mil milhões de dracmas gregas,

 são compatíveis com o disposto no artigo 10º da Directiva 90/684/CEE, podendo substituir todos os outros auxílios concedidos aos quatro estaleiros a partir de 1987,

— encerrar os procedimentos iniciados nos termos do nº 2 do artigo 93º do Tratado CEE relativos aos regimes de auxílio ao funcionamento para reparações:
 — C 10/91: Decisão 85/75 do Comité monetário,
 — C 11/91: Lei 27/75 relativa a reduções fiscais,
 — C 12/91: Decreto 747/62 relativo à redução das contribuições para a segurança social deduzidas dos salários,

 e o processo C 18/90 relativo aos auxílios ao estaleiro Neorion em 1987/1991.

A Comissão solicita, contudo, ao Governo grego que a informe sobre o destino final dos dois estaleiros que ainda não foram vendidos.».

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.272 — Matra/Cap Gemini Sogeti)

(93/C 88/05)

Em 17 de Março de 1993, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas.

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989 p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).